

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 1.397, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (SF), que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores relativas ao contexto da recente visita da Presidente da República a Paris e das visitas programadas, mas recentemente canceladas, ao Japão e ao Vietnã.*

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O eminente Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a viagem realizada por Sua Excelência a Senhora Presidente da República a Paris, e das visitas programadas, mas recentemente canceladas, ao Japão e ao Vietnã.

O Requerimento justifica-se pela prerrogativa de controle externo que o Poder Legislativo tem sobre os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, Sua Excelência assinala que “o motivo alegado para o cancelamento das duas viagens foi a falta de recursos”, mas que “esse cálculo desconsidera o custo de oportunidade de cancelar a viagem a países com os quais o Brasil mantém laços políticos e comerciais promissores”. Observa, ainda, que “são desconhecidos os montantes efetivamente economizados com a não realização da visita, uma vez que essas despesas são mantidas em segredo”. Assim, as informações requeridas são:



1. Cópia dos expedientes telegráficos relativos a gastos programados e realizados no contexto da recente visita da Presidente da República a Paris e das visitas programadas, mas recentemente canceladas, ao Japão e ao Vietnã.
2. Cópia dos expedientes telegráficos entre o Itamaraty e as Embaixadas em Tóquio e Hanói referentes à preparação da viagem da Presidente da República ao Japão e ao Vietnã, inclusive relativos aos resultados esperados e à reação das autoridades locais ao cancelamento da visita.
3. Cópia das eventuais instruções enviadas aos chefes de missão diplomática e consulares referentes à reclassificação para secreto e reservado de expedientes e documentos relacionados com visitas da presidente realizadas a partir de 1º de janeiro de 2011.
4. Justificativa para a expedição dessas instruções e cópia de eventual parecer jurídico do MRE que tenha embasado o envio das referidas instruções.
5. Volume de gastos realizados antecipadamente na preparação dessas viagens e gastos que poderão ser recuperados com o cancelamento das viagens.

No que concerne à justificativa de que essas despesas teriam caráter sigiloso, o Senador Aloysio Nunes observa que:

“Ocultar os custos das viagens presidenciais nada tem a ver com a proteção da presidente – ainda mais falando-se de viagens já realizadas. A menos que nós estejamos falando de outros tipos de proteção. A presidente Dilma Rousseff pode cancelar todas as viagens internacionais que quiser, mas o povo do Brasil tem, pelo menos, o direito de saber o quanto isso lhe está custando.”

Por último, vale assinalar que Sua Excelência destaca a importância estratégica e política do Japão e do Vietnã e que esses países já sofreram desfeitas por parte da Chefe do Executivo, causando



constrangimentos para as relações entre o Brasil e as duas nações asiáticas. Isso, certamente, prejudica a imagem do País perante seus pares.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo. Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma. Atende, ainda, à competência fiscalizadora da Administração Pública pelo Parlamento.

Ainda que haja informações de caráter sigiloso, essas não podem ser negadas aos membros do Parlamento, legitimamente constituídos para representar os interesses do titular máximo do poder em uma democracia, o povo. Quaisquer dados sigilosos devem ser fornecidos sob a forma de transferência de sigilo ao Parlamento.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 1.397, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

